

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/2026

PROJETO LEI Nº 159/2025

Dispõe sobre a conscientização, prevenção e controle da alimentação e alojamento de pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no âmbito do Município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido alimentar e/ou manter abrigos para pombos urbanos (Columba Livia – variedade doméstica) em espaços públicos e privados no Município de Leme, como medida de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 2º É vedada a comercialização e/ou distribuição de alimentos destinados a pombos urbanos em vias públicas, praças e demais logradouros do Município.

Art. 3º Os proprietários de imóveis privados que apresentem infestação de pombos deverão adotar medidas adequadas para dificultar o pouso, abrigo e a nidificação, utilizando telas, barreiras físicas e demais dispositivos permitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa no valor de R\$ 1.000(mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Qualquer tipo de maus tratos deverá ser apurado e punido conforme a lei federal vigente .

Até. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de março de 2026.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente